



Jurema, 09 de novembro de 2021.

OFÍCIO Nº 126/2021

Ao Excelentíssimo Senhor,
JOSÉ DEODATO SANTIAGO ALENCAR BARROS
Diretor de Plenário

ASSUNTO: Comunicação da REJEIÇÃO das Contas de Governo do Exercício 2018 Processo T.C. nº 19100134-0

Considerando a Resolução TC nº 08 de julho de 2013, que disciplina a tramitação e o acesso público às informações custodiadas no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco sobre o julgamento dos prefeitos pelas Câmaras de Vereadores.

A Presidência da Câmara de Vereadores da Jurema, representada neste ato pelo Sr. JOSÉ HAROLDO BONFIM DE MORAIS, noticia, neste ensejo, que as Contas de Governo da Prefeitura Municipal da Jurema, exercício 2018, Processo T.C. nº 19100134-0, foram **REJEITADAS**.

Em cumprimento aos termos dos parágrafos 2º e 7º da supracitada Resolução, seguem anexados os seguintes documentos:

- I - A comprovação da notificação dos interessados pela defesa;
- II - As atas das deliberações das comissões e plenário;
- III - O quórum, o número de votos proferidos em cada sentido e os encaminhamentos feitos;
- IV - A motivação, em caso de divergência, do parecer prévio;
- V - O atendimento à norma do parecer prévio prevalecer, salvo dois terços dos votos em contrário;



VI - A comprovação de publicação da deliberação.

Certo de haver correspondido às solicitações demandadas, renovamos votos de estima, consideração e apreço, destacando nossa plena disponibilidade em prestarmos ulteriores esclarecimentos que se façam necessários.

JOSE HAROLDO
BONFIM DE
MORAIS:21140944487
JOSÉ HAROLDO BONFIM DE MORAIS
PRESIDENTE

Assinado de forma digital por JOSE HAROLDO BONFIM DE MORAIS
MORAIS:21140944487

Dados: 2021.11.09 18:08:07 -03'00'



PUBLICAÇÃO
DATA: 01 / 10 / 2021

Presidente

ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS

OFÍCIO INFORMATIVO

ASSUNTO: APRECIÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA/PE, SR. AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS - EXERCÍCIO DO ANO DE 2018.
OFÍCIO Nº 102/2021

Sr. Aginaldo José Inácio dos Santos, serve o presente documento para dar-lhe ciência sobre tudo a seguir aduzido.

Eu, José Haroldo Bonfim de Moraes, Presidente da Câmara de Jurema/PE (biênio 2021/2022), no uso e cumprimento das obrigações legais, considerando as recomendações emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sob égide de legislação específica, **COMUNICO:**

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em sessão Ordinária realizada em 09 de fevereiro do ano de 2021, no processo de n.º **19100134-0**, considerando:

- A presença de falhas insuficientes para motivar a irregularidade das contas;
- Que as irregularidades apontadas pela auditoria ensejam determinações que não voltem a se repetir em futuros exercícios;
- A legislação pertinente da Constituição Federal, bem como da Constituição Estadual de Pernambuco;

Emitiu **PARECER PRÉVIO DE RECOMENDAÇÃO PARA APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas do Sr. Aginaldo José Inácio dos Santos, ex-prefeito do município de Jurema/PE, referente ao **EXERCÍCIO DO ANO DE 2018**, a esta Casa Legislativa, para que sejam adotados os procedimentos necessários para resolução das ressalvas apresentadas, tudo devidamente explanado em Relatório e processo do Colendo Tribunal e sua respectiva Câmara, ambos colocados em epígrafe.

Comunicamos, ainda, que conforme o disposto no art. 162, inciso VII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que quando da apreciação da matéria pelo Plenário, ser-lhe-á concedida oportunidade de sustentação oral, pessoalmente ou por advogado legalmente constituído.

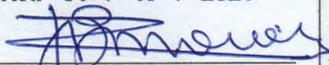


CÂMARA MUNICIPAL DA
JUREMA

Município do Município de Jurema - PE



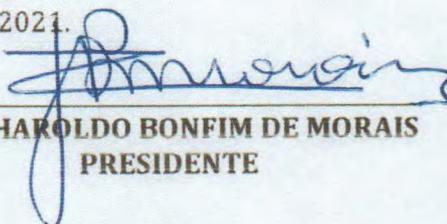
PUBLICAÇÃO
DATA: 01 / 10 / 2021


Presidente

Ademais, a finalidade do documento em questão tem por objeto atender ao órgão máximo de fiscalização do Estado, além de evidenciar o compromisso do nosso município e dessa Casa Legislativa em se manter em consonância com os princípios da publicidade, da transparência e da eficiência.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus votos das mais sinceras e elevadas estima e consideração.

Jurema/PE, 30 de setembro de 2021.


JOSÉ HAROLDO BONFIM DE MORAIS
PRESIDENTE

HORA: 10:00



= 01/10/2021

Cita da Reunião da Comissão de Justiça e Redação do Projeto de Resolução nº 003/2021

No vigésimo primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte um, reuniram-se às 10:00 horas da manhã os vereadores Paulo Manoel da Silva, João Bexó de Araújo e Everson Pereira da Silva, para participar da reunião da Comissão de Justiça e Redação do Projeto de Resolução nº 003/2021 apresentado pelo Colégio Eleitoral do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) para deliberação pela Câmara Municipal de Vereadores de Jurema/PE. Comenta: Dispõe sobre o julgamento da Prestação de Conta Anual do Poder Executivo Municipal de Jurema/PE, referente ao exercício financeiro do ano de 2018, sob a gestão do Sr. Donaldson José Sincio dos Santos. O presente parecer versa sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Jurema, referente ao exercício financeiro do ano de 2018. Em sendo encaminhado o referido projeto à essa Casa Legislativa, para que a mesma aprecie e delibere sobre a matéria, com a finalidade de emitir decisão no que concerne ao assunto, quanto a aprovação ou reprovação das contas apresentadas pelo Poder Executivo Municipal no ano de 2018, é o que se sucede. A comissão de Justiça e Redação, formada pelos vereadores que ao final subscriverem, para emissão do presente, leva em consideração os critérios estabelecidos na Constituição Federal Brasileira e na legislação estadual e municipal, na Lei Orgânica do TCE-PE, em normas de auditoria pública e demais instrumentos legais, todos pertinentes ao caso concreto e colocados na investigação / argumentos / provas processuais, assim como todo o cole-

81

caso no processo de nº 19100134-0, do TCE/PE, logo emitiu parecer de recomendação pela aprovação das contas com ressalvas. Ainda, foi concedido ao Sr. José Ronaldo José Inácio dos Santos todos os direitos da ampla defesa conforme determinações constitucionais e legais, tendo o mesmo tomado ciência pelo Ofício Informativo de nº 102/2021, sendo devidamente recebido, e, findado o prazo de resposta sem que tenha apresentado defesa. Com isso, ante todos expostos, resolve emitir parecer prévio em consonância com orientações do TCE/PE concluindo pela aprovação com ressalvas das contas do exercício municipal financeiro do ano de 2018, considerando ainda todos o colocado e requerido nos demais orientações do processo em epígrafe. Sala das Comissões, em 2 de Outubro de 2021.

- Paulo Afonso da Silva
- João Bosco de Araújo
- Estivan Pereira de Silva

Cita da Reunião da Comissão de Finanças e Orçamento do Projeto de Resolução nº 003/2021.

No vigésimo quinto dia do mês de outubro de dois mil e vinte um, reuniram-se às 10:00 horas da manhã os vereadores José Ronaldo da Silva, João Bosco de Araújo e José Serafim Filho para participar da reunião da Comissão de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento, do Projeto de Resolução nº 003/2021 apresentado pelo Colégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) para deliberação pela Câmara Municipal de Vereadores de Jurema/PE. Em ata. Dispõe sobre o julgamento da Prestação de Contas

Anual do Poder Executivo Municipal de Jurema/PE, referente ao exercício financeiro do ano de 2018, sob a gestão do Sr. Agnaldo José Inácio dos Santos. Perseu o presente para tratar sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Jurema/PE, referente ao exercício financeiro do ano de 2018, tramitando no TCE-PE sob o processo de nº 19100134-0, a qual foi encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores de Jurema/PE, pelo projeto de resolução nº 03/2021 para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa. O TCE-PE, plausivelmente observando todos os preceitos legislativos estabelecidos na Constituição da República Federal Brasileira, nas legislações do próprio órgão de fiscalização, como também nas esferas estadual e municipal pertinentes além da legislação específica da LC nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal - resolve aprovar as contas apresentadas pelo Poder Executivo de Jurema/PE referentes ao exercício financeiro do ano de 2018, com ressalvas, à época sob a chefia do ex-prefeito, Sr. Agnaldo José Inácio dos Santos. Dessa forma, a Comissão de Finanças e Orçamento, representada pelos vereadores que ao final subscrevem, considerando as orientações depreendidas e plausivelmente ideadas pelo TCE-PE no processo epígrafe, bem como com a análise de toda a documentação e base legislativa apresentadas, considerando, ainda, as medidas a serem aplicadas pelo atual chefe do executivo e demais orientações, concluiu por emitir parecer, prévio pela aprovação com ressalvas das contas do exercício municipal financeiro do ano de 2018. Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2021.

x JOSÉ SIRONALDO DA SILVA

As bases do sistema
e fere S 2



Ata da 5ª Sessão Ordinária do 4º Período Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores da Jurema.

Ao vigésimo sétimo dia do mês de outubro de dois mil e vinte um, realizou-se às 09:00 horas da manhã à 5ª Sessão Ordinária do 4º Período Legislativo sob a presidência do vereador José Haroldo Bonfim de Moraes, secretariado pelos vereadores João Bosco de Araújo e José Sivonaldo da Silva. Solicitou-se aos senhores que ficassem de pé para ouvir o Hino Nacional. Em seguida, realizou-se a leitura do texto bíblico: “Abaixa, ó Senhor, os teus céus, e desce; toca os montes, e fumegarão.” (Salmo 144:5) e da ata da reunião anterior que foi colocada em votação e aprovada por sete votos. Passou-se para o pequeno expediente onde foram realizadas as leituras dos documentos expedidos: Ofício 115/2021- Infraestrutura; Em seguida realizou-se a leitura individual dos pareceres das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos do Projeto de Resolução nº03/2021. Passou-se para o segundo expediente onde o vereador José Sivonaldo solicitou que fosse enviado ao Poder Executivo um requerimento pedindo que seja vista a possibilidade de se fazer uma reforma na Praça da Rua Coronel Aragão. O requerimento foi colocado em votação e aprovado por oito votos (8x0). Em seguida foi discutido o Projeto de Lei 008/2021 que dispõe sobre o incentivo por desempenho, junto ao programa nacional PREVINE Brasil e dá outras providências, foi pedido vista do vereador Paulo Manoel. Logo após o vereador Hélio Cardoso demonstrou seu apoio à classe e enfatizou a necessidade de um reunião com a secretaria de saúde para discutir maiores detalhes do projeto.



Por oportuno, o mesmo continua em tramitação neta casa ate a votação. Passou-se para a pauta da Ordem do Dia onde o Projeto de Lei nº010/2021 foi colocado em segunda discussão e votação e aprovado por oito votos (8x0). Em seguida colocou-se em segunda discussão e votação, o Projeto de Lei nº 011/2021 que também foi aprovado por oito votos (8x0), seguindo ambos para sanção do prefeito. Posteriormente, o presidente da casa realizou novamente a leitura do texto base do Projeto de Resolução nº03/2021 referente a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2018 onde o parecer do Tribunal é para a aprovação com ressalvas. O projeto foi colocado em votação e fez uso da palavra o vereador Cicero Pedro de Souza, que votou contra o parecer e justificou-se dizendo que o ex prefeito deixou de cumprir vários limites constitucionais e legais, cometendo muitas irregularidades e deficiências em sua gestão e deixando o município em situação difícil com tantos débitos. Logo após foi a vez do Vereador Erivan Pereira da Silva que votou a favor, seguindo o parecer do Tribunal. Assim como o vereador Hélio Manoel Cardoso da Silva que também votou a favor. Posteriormente o vereador João Bosco da Silva solicitou a palavra para votar contra o parecer prévio do TCE, devido o ex prefeito ter sido notificado por esta mesa diretora para apresentar sua defesa sobre as inúmeras falhas e irregularidades cometidas em sua gestão de 2018, porém não o fez, portanto quem não procura se defender é porque assume o erro, então não merece a oportunidade do voto a favor. Em seguida foi à vez do vereador José Serafim Filho que votou a favor, seguindo o parecer do TCE. O vereador José Sivonaldo da Silva, votou contra o projeto e ressaltou que



o ex prefeito em sua gestão, repassou o duodécimo a câmara municipal no valor de 119.019,41 mostrando assim total despreparo e falta de conhecimento da LRF e Constituição Federal, e sem dúvidas podendo desta forma prejudicar o vereador. Logo após, foi a vez do vereador Paulo Manoel da Silva votar, e assim como a maioria dos senhores presentes o vereador votou contra o projeto destacando que a LOA é um instrumento de planejamento e administração, e que deve ser cumprida para não prejudicar as gestões futuras. Em seguida o vereador Paulo Ricardo da Silva votou contra, afirmando que o ex prefeito descumpriu vários itens da LOA, não tendo como, se votar em uma prestação de contas com ressalvas, onde o gestor cometeu tantas irregularidades. Destacou que seu voto é pela rejeição completa das contas de 2018. Por fim o presidente da casa José Haroldo Bonfim de Moraes, também votou contra o projeto e justificou seu voto afirmando que acompanha o voto da maioria dos nobres vereadores da casa que já apontaram em suas justificativas as inúmeras falhas e irregularidades na prestação de contas em análise, além disso, seu voto também é em função do desequilíbrio financeiro deixado de herança, comprometendo os pagamentos futuros dos benefícios previdenciários e prejudicando as finanças municipais. Desta forma, o Projeto de Resolução nº 03/2021 foi rejeitado por seis votos (6x3) seguindo para a promulgação do presidente. Por fim, fez uso da palavra o senhor Alexandre representando o sindicato dos ACS, que explicou mais detalhes do PREVINE BRASIL e deixou acordada entre as classes para que houvesse uma reunião. Não havendo mais nada a tratar o presidente encerrou a reunião, solicitando que fosse lavrada a presente ata que depois de lida e achada



CÂMARA MUNICIPAL DA
JUREMA
O Futuro do Município Começa Aqui



conforme, vai por mim assinada
Jurema, 27 de outubro de 2021.

e pela mesa diretora.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE HAROLDO BONFIM DE MORAIS
Acessar em: <https://sice.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7cd5cc19-545d-4d8c-a253-917eca841921



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Parecer ao **Projeto de Resolução nº 03/2021** apresentado pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) para deliberação pela Câmara Municipal de Vereadores de Jurema/PE.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTA ANUAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JUREMA/PE, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2018, SOB A GESTÃO DO SR. AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS. PROCESSO TCE-PE N.º 19100134-0.

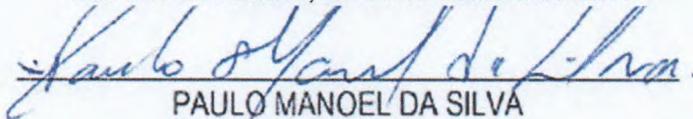
PARECER

Serve o presente para tratar sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Jurema/PE, referente ao exercício financeiro do ano de 2018, tramitando no TCE-PE sob o processo de n.º19100134-0, a qual foi encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores de Jurema/PE, pelo projeto de resolução de nº 03/2021, para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa.

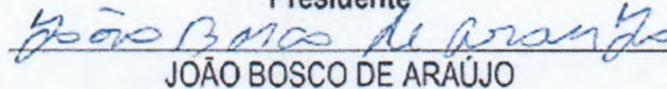
O TCE-PE, plausivelmente observando todos os preceitos legislativos estabelecidos na Constituição da República Federal Brasileira, nas legislações do próprio órgão de fiscalização, como também nas esferas estadual e municipal pertinentes, além da legislação específica da LC nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – resolve aprovar as contas apresentadas pelo Poder Executivo de Jurema/PE referentes ao exercício financeiro do ano de 2018, com ressalvas, à época sob a chefia do ex-prefeito, Sr. Agnaldo José Inácio dos Santos.

Dessa forma, a Comissão de Finanças e Orçamento, representada pelos vereadores que ao final subscrevem, considerando as orientações desprendidas e plausivelmente colocadas pelo TCE-PE no processo epígrafe, bem como com a análise de toda a documentação e base legislativa apresentadas, considerando, ainda, as medidas a serem aplicadas pelo atual chefe do executivo e demais orientações, conclui por emitir parecer prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DO EXERCÍCIO MUNICIPAL FINANCEIRO DO ANO DE 2018.**

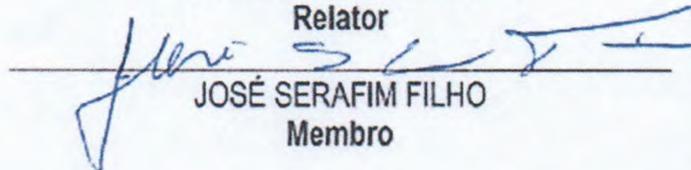
Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2021.


PAULO MANOEL DA SILVA

Presidente


JOÃO BOSCO DE ARAÚJO

Relator


JOSÉ SERAFIM FILHO

Membro



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Parecer ao Projeto de Resolução nº 03/2021 apresentado pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) para deliberação pela Câmara Municipal de Vereadores de Jurema/PE.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTA ANUAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JUREMA/PE, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2018, SOB A GESTÃO DO SR. AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS. PROCESSO TCE-PE N.º 19100134-0.

PARECER

O presente parecer versa sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Jurema/PE, referente ao exercício financeiro do ano de 2018, tramitando no TCE-PE sob o processo de n.º 19100134-0, a qual foi encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores de Jurema/PE, pelo projeto de resolução de nº 03/2021, para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa.

Tendo sido encaminhado o referido projeto a essa Casa Legislativa, para que a mesma aprecie e delibere sobre a matéria, com a finalidade de emitir decisão no que concerne ao assunto, quanto a aprovação ou reprovação das contas apresentadas pelo poder executivo municipal, no ano de 2018, é o que se sucede.

A Comissão de Justiça e Redação, formada pelos vereadores que ao final subscrevem, para emissão do presente, leva em consideração os critérios estabelecidos na Constituição Federal Brasileira e na legislação estadual e municipal, na Lei orgânica do TCE-PE, em normas de auditoria pública e demais instrumentos legais, todos pertinentes ao caso concreto e colocados na investigação/argumentos/provas processuais, assim como todo o colocado no processo de n.º 19100134-0, do TCE-PE, o qual emitiu parecer de recomendação pela aprovação das contas com ressalvas.

Ainda, foi concedido ao Sr. Agnaldo José Inácio dos Santos todos os direitos da amplitude de defesa conforme determinações constitucionais e legais, tendo o mesmo tomado ciência pelo Ofício Informativo de n.º 102/2021, sendo devidamente recebido, e, findado o prazo de resposta sem que tenha apresentado defesa.

Com isso, ante todo o exposto, resolve emitir parecer prévio em consonância com orientação do TCE-PE concluindo pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DO EXERCÍCIO MUNICIPAL FINANCEIRO DO ANO DE 2018**, considerando, ainda, todo o colocado e requerido nas demais orientações do processo em epígrafe.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 2021.

JOSÉ SIVONALDO DA SILVA

JOSÉ SIVONALDO DA SILVA

PRESIDENTE

JOÃO BOSCO DE ARAÚJO

JOÃO BOSCO DE ARAÚJO

RELATOR

ERIVAN PEREIRA DA SILVA

ERIVAN PEREIRA DA SILVA

MEMBRO



Votação Nominal ao Projeto de Resolução, N° 003/2021

Vereador Cícero Pedro de Sousa
Vereador Erivan Pereira da Silva
Vereador Hélio Manoel Cardoso da Silva
Vereador João Bosco de Araújo
Vereador José Haroldo Bonfim de Moraes
Vereador José Serafim Filho
Vereador José Sivonaldo da Silva
Vereador Paulo Manoel da Silva
Vereador Paulo Ricardo da Silva Menezes

VOTAÇÃO		
SIM	NÃO	FALTOU
	X	
X		
X		
	X	
	X	
X		
	X	
	X	
	X	

Jurema, 27 de Outubro de 2021.



Rejeitado por

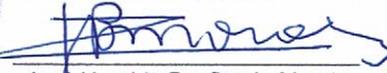
maioria

em única votação.

Sim: 3

Em 27 de 10 de 2021

Não: 6


José Haroldo Bonfim de Moraes
-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DA
JUREMA

O Futuro do Município Começa Aqui



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE HAROLDO BONFIM DE MORAIS
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 7cd5cc19-545d-4d8c-a253-917eca841921

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03/2021

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTA ANUAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JUREMA/PE, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2018, SOB A GESTÃO DO SR. AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS. PROCESSO TCE-PE N.º 19100134-0.

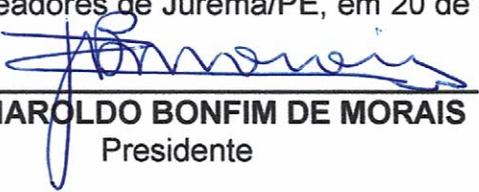
A mesa diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Jurema/PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas legislações pertinentes, suprema e específica, quais sejam: a Constituição Federal da República Brasileira (CFRB) e a Constituição Estadual de Pernambuco (CE-PE), bem como Lei Orgânica Municipal (LOM) e legislação interna, submete à deliberação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

ART. 1º: Dispõe sobre o julgamento das Contas de Governo do Ex-Prefeito do Município de Jurema/PE, Sr. Agnaldo José Inácio dos Santos, de que trata o Processo do TCE-PE sob n.º 19100134-0, o qual **emite parecer prévio de aprovação com ressalvas das Contas do Exercício Municipal Financeiro do ano de 2018**, considerando o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, 70, 71, inciso I, todos da CFRB, e o artigo 86, § 1º da CE-PE, determinando, ainda, que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Jurema/PE atenda as medidas requeridas pelo TCE-PE na conclusão do processo em epígrafe.

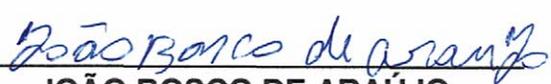
ART. 2º: Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ART. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Jurema/PE, em 20 de outubro de 2021.



JOSE HAROLDO BONFIM DE MORAIS
Presidente



JOÃO BOSCO DE ARAÚJO
1º SECRETÁRIO



JOSE SIVONALDO DA SILVA
2º SECRETÁRIO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Parecer ao **Projeto de Resolução nº 03/2021** apresentado pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) para deliberação pela Câmara Municipal de Vereadores de Jurema/PE.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTA ANUAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JUREMA/PE, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2018, SOB A GESTÃO DO SR. AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS. PROCESSO TCE-PE N.º 19100134-0.

PARECER

O presente parecer versa sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Jurema/PE, referente ao exercício financeiro do ano de 2018, tramitando no TCE-PE sob o processo de n.º 19100134-0, a qual foi encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores de Jurema/PE, pelo projeto de resolução de nº 03/2021, para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa.

Tendo sido encaminhado o referido projeto a essa Casa Legislativa, para que a mesma aprecie e delibere sobre a matéria, com a finalidade de emitir decisão no que concerne ao assunto, quanto a aprovação ou reprovação das contas apresentadas pelo poder executivo municipal, no ano de 2018, é o que se sucede.

A Comissão de Justiça e Redação, formada pelos vereadores que ao final subscrevem, para emissão do presente, leva em consideração os critérios estabelecidos na Constituição Federal Brasileira e na legislação estadual e municipal, na Lei orgânica do TCE-PE, em normas de auditoria pública e demais instrumentos legais, todos pertinentes ao caso concreto e colocados na investigação/argumentos/provas processuais, assim como todo o colocado no processo de n.º 19100134-0, do TCE-PE, o qual emitiu parecer de recomendação pela aprovação das contas com ressalvas.

Ainda, foi concedido ao Sr. Agnaldo José Inácio dos Santos todos os direitos da amplitude de defesa conforme determinações constitucionais e legais, tendo o mesmo tomado ciência pelo Ofício Informativo de n.º 102/2021, sendo devidamente recebido, e, findado o prazo de resposta sem que tenha apresentado defesa.

Com isso, ante todo o exposto, resolve emitir parecer prévio em consonância com orientação do TCE-PE concluindo pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DO EXERCÍCIO MUNICIPAL FINANCEIRO DO ANO DE 2018**, considerando, ainda, todo o colocado e requerido nas demais orientações do processo em epígrafe.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 2021.

JOSE SIVONALDO DA SILVA

JOSE SIVONALDO DA SILVA

PRESIDENTE

João Bosco de Araújo

JOÃO BOSCO DE ARAÚJO

RELATOR

Erivan Pereira da Silva

ERIVAN PEREIRA DA SILVA

MEMBRO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Parecer ao **Projeto de Resolução nº 03/2021** apresentado pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) para deliberação pela Câmara Municipal de Vereadores de Jurema/PE.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTA ANUAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JUREMA/PE, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2018, SOB A GESTÃO DO SR. AGNALDO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS. PROCESSO TCE-PE N.º 19100134-0.

PARECER

Serve o presente para tratar sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Jurema/PE, referente ao exercício financeiro do ano de 2018, tramitando no TCE-PE sob o processo de n.º19100134-0, a qual foi encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores de Jurema/PE, pelo projeto de resolução de nº 03/2021, para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa.

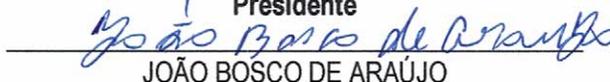
O TCE-PE, plausivelmente observando todos os preceitos legislativos estabelecidos na Constituição da República Federal Brasileira, nas legislações do próprio órgão de fiscalização, como também nas esferas estadual e municipal pertinentes, além da legislação específica da LC nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – resolve aprovar as contas apresentadas pelo Poder Executivo de Jurema/PE referentes ao exercício financeiro do ano de 2018, com ressalvas, à época sob a chefia do ex-prefeito, Sr. Agnaldo José Inácio dos Santos.

Dessa forma, a Comissão de Finanças e Orçamento, representada pelos vereadores que ao final subscrevem, considerando as orientações desprendidas e plausivelmente colocadas pelo TCE-PE no processo epígrafe, bem como com a análise de toda a documentação e base legislativa apresentadas, considerando, ainda, as medidas a serem aplicadas pelo atual chefe do executivo e demais orientações, conclui por emitir parecer prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DO EXERCÍCIO MUNICIPAL FINANCEIRO DO ANO DE 2018.**

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2021.


PAULO MANOEL DA SILVA

Presidente


JOÃO BOSCO DE ARAÚJO

Relator


JOSÉ SERAFIM FILHO
Membro



**JUSTIFICATIVA DE VOTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 03/2021.
REFERENTE AO PROCESSO 19100134-0**

Sessão realizada em 27/10/2021

VEREADOR: José Sivonaldo da Silva

VOTO: Contra

JUSTIFICATIVA: Voto contra o projeto de resolução 03/2021 por ter o Sr. Agnaldo José Inácio dos Santos ter repassado o Duodécimo a maior para a Câmara Municipal, no valor de 119.019,41, mostrando assim despreparo e falta de conhecimento da LRF. E da Constituição Federal, podendo desta forma vir a prejudicar o vereador.

JOSE SIVONALDO DA SILVA

**José Sivonaldo da Silva
-Vereador-**



CÂMARA MUNICIPAL DA
JUREMA
O Futuro do Município Começa Aqui



**JUSTIFICATIVA DE VOTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 03/2021.
REFERENTE AO PROCESSO 19100134-0**

Sessão realizada em 27/10/2021

VEREADOR: João Bosco de Araújo

VOTO: Contra

JUSTIFICATIVA: Voto contra o parecer prévio do TCE. Referente às contas do exercício de 2018 do Sr. Agnaldo Inácio, devido o mesmo ter sido notificado por esta mesa diretora para apresentar sua defesa sobre as inúmeras falhas e irregularidades cometidas em sua gestão no exercício de 2018, porém não fez, portanto quem não procura se defender é porque assume o erro então não merece a oportunidade do voto a favor.

**João Bosco de Araújo
-Vereador-**





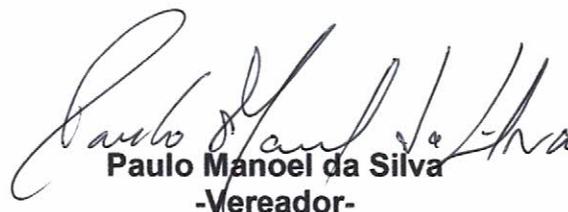
**JUSTIFICATIVA DE VOTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 03/2021.
REFERENTE AO PROCESSO 19100134-0**

Sessão realizada em 27/10/2021

VEREADOR: Paulo Manoel da Silva

VOTO: Contra

JUSTIFICATIVA: O Orçamento Anual (LOA) é um instrumento de planejamento da administração municipal, o qual é votado pela Câmara de Vereadores de um ano para ser executado no ano seguinte, e a lei municipal nº 053/2017 que é para ser cumprido em 2018, no entanto foi arrecadada neste ano o montante de 39.820.737,99 e foram realizadas uma despesa de 43.671.026,55, gerando assim um déficit municipal de 3.850.288,56 o que vai de encontro com o art. 37 da Constituição Federal e o parágrafo 1º do Art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Comprometendo assim as gestões futuras, e que o Ex Gestor Agnaldo não apresentou nenhuma defesa da prestação de contas a esta Câmara para que pudéssemos analisar as falhas apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado.


Paulo Manoel da Silva
-Vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DA
JUREMA

O Futuro do Município Começa Aqui



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE HAROLDO BONFIM DE MORAIS
Acesse em: <https://cvc.cde.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7cd5cc19-545d-4d8c-a253-917eca841921

**JUSTIFICATIVA DE VOTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 03/2021.
REFERENTE AO PROCESSO 19100134-0**

Sessão realizada em 27/10/2021

VEREADOR: Paulo Ricardo da Silva Menezes

VOTO: Contra

JUSTIFICATIVA: O Ex Gestor do ano de 2018, descumpriu vários itens da LOA, não tem como votar em uma prestação de contas com ressalvas onde o Ex Prefeito Agnaldo cometeu tantas irregularidades, meu voto é pela rejeição completa das contas do exercício de 2018.

Paulo Ricardo da Silva Menezes
Paulo Ricardo da Silva Menezes
-Vereador-



**JUSTIFICATIVA DE VOTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 03/2021.
REFERENTE AO PROCESSO 19100134-0**

Sessão realizada em 27/10/2021

VEREADOR: José Haroldo Bonfim de Moraes

VOTO: Contra

JUSTIFICATIVA: Meu voto é pela rejeição das contas do exercício financeiro de 2018, acompanhando o voto da maioria dos nobres Vereadores que já apontaram em suas justificativas as inúmeras falhas e irregularidades na prestação de contas em análise, e também por o ex gestor ter deixado um desequilíbrio financeiro do RPPS, comprometendo assim os pagamentos futuros do benefício previdenciário e prejudicando as finanças municipais.

José Haroldo Bonfim de Moraes
-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DA
JUREMA

O Futuro do Município Começa Aqui



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE HAROLDO BONFIM DE MORAIS
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 7cd5cc19-545d-4d8c-a253-917eca841921

JUSTIFICATIVA DE VOTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 03/2021.

REFERENTE AO PROCESSO 19100134-0

Sessão realizada em 27/10/2021

VEREADOR: Cícero Pedro de Sousa

VOTO: Contra

JUSTIFICATIVA: Voto contra a prestação de contas do ex prefeito Agnaldo José Inácio dos Santos porque deixou de cumprir vários limites constitucionais e legais, cometendo muitas irregularidades e deficiências em sua gestão deixando o município em situação difícil com tantos débitos.

Cicero PEDRO DE SOUSA

Cicero Pedro de Sousa
-Vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DA
JUREMA

O Futuro do Município Começa Aqui



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE HAROLDO BONFIM DE MORAIS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 7cd5cc19-545d-4d8c-a253-917eca841921

RESOLUÇÃO 03/2021

EMENTA: REJEITA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DA JUREMA – PE, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município da Jurema – PE. Faz saber que o Poder Legislativo **REJEITOU** em virtude do disposto no art. 53 parágrafo 3º e do Art. 33 §§ IV e VI da Lei Orgânica Municipal, e o que dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art.1º: Ficam Rejeitadas as contas do Governo do Ex-Prefeito do Município da Jurema – PE. Sr. Agnaldo José Inácio dos Santos, referente ao Processo TCE. PE. Nº 19100134-0, Prestação de Contas do Exercício Financeiro do ano de 2018.

Art. 2º: A presente Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art.3º: Resolvam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 04 de novembro de 2021

José Haroldo Bonfim de Moraes

- Presidente-

§ 1º Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada a lei complementar, os planos plurianuais, orçamentos e diretrizes orçamentárias, não serão objetos de delegação.

§ 2º A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que a fará em votação única, vedada a apresentação da emenda.

Art. 51. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesses internos da Câmara e os projetos de decretos legislativos sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo único - Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 52. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo se tratar-se de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Seção VI

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 53. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder.

§ 1º O controle externo da Câmara será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, e compreenderá a apreciação das contas do Município, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o

juízo de julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2º As contas do Município, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara, dentro de sessenta dias, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência.

§ 3º Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual incumbido dessa missão.

§ 4º Rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

§ 5º As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e pelo Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de inclusão na prestação anual de contas.

Art. 54. O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:

I - criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia do controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;

II - acompanhar as execuções de programa de trabalho e do orçamento;

III - avaliar os resultados alcançados pelos administradores;

IV - verificar a execução dos contratos.

Art. 55. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, as quais poderão ser questionadas quanto à sua legitimidade, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Do Poder Executivo



Parágrafo único - A falta de comparecimento do Secretário Municipal ou ocupante de cargo da mesma natureza, sem justificativa razoável, será considerada desacato à Câmara, e, se for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo, na forma da lei federal, e conseqüente cassação de mandato.

Art. 30. O Secretário Municipal, ou ocupante de cargo da mesma natureza, a seu pedido, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer comissão para expor assunto e discutir projeto de lei, ou qualquer outro ato normativo relacionado com seu serviço administrativo.

Art. 31. A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, constituindo crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informação falsa.

Art. 32. À Mesa da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

V - representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;

VI - contratar pessoal, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 33. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:



I - representar a Câmara em juízo e fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as resoluções e decretos legislativos;

V - promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;

VI - fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;

VII - autorizar as despesas da Câmara;

VIII - representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade da lei ou ato municipal;

IX - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

X - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XI - encaminhar, ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuído tal competência, a prestação de contas da Câmara.

Seção III Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

I - instituir tributos municipais, autorizar isenções, anistias e remissão de dívida;



DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE CONTAS

Declaro para os devidos fins de Publicidade, em conformidade com as Leis pertinentes, que o Projeto de Resolução nº 003/2021, apresentado pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Que foi elaborado de conformidade com o Parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas Processo T.C: nº 19100134-0, no qual recomenda a Aprovação com Ressalvas das Contas do Exercício do ano de 2018, da Gestão do Sr. Agnaldo José Inácio dos Santos. Foi rejeitado, cujo resultado foi de 06 votos contrários e 03 votos favoráveis.

Desta forma, mediante ao resultado, a Resolução já foi Promulgada no dia 04 de novembro de 2021.

A presente Declaração é a mais pura expressão da verdade, que publicada vai por mim assinada.

Jurema, 05 de novembro de 2021.

José Haroldo Bonfim de Morais
-Presidente-